



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 677ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 17/04/2024

Aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às onze horas, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a seiscentésima septuagésima sétima Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do Inea (Condir), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 48.690 de quatorze de setembro de dois mil e vinte e três, republicado no Diário oficial de vinte e quatro de outubro de dois mil e vinte e três por incorreções. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Renato Jordão Bussiere, Presidente; Deise de Oliveira Delfino, Diretora da Vice-Presidência (VICEPRES); Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor das Superintendências Regionais (DIRSUP); José Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental (DIRLAM); Julia Kishida Bochner, Diretora de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIRBAPE); Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor de Pós-Licença e Fiscalização Ambiental (DIRPOS); Raul Marques Fanzeres, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRRAM); Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DIRSEQ); e José Antônio Paulo Fonseca, Diretor Executivo e de Planejamento (DIREX). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. SEI E-07/002.1466/2018 – Itamar Francisco de Souza Drumond.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Macaé e das Ostras (SUPMA), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **III. SEI-070002/018226/2023 – Luiz Sérgio Knupp.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de apreensão de 4 pássaros, sendo eles: Tico-tico (2); Canário da terra (1); Tiziu (1). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) e Manifestação Externa nº 01528.2023.002118-45, de 09/10/2023, encaminhada pela Central de Atendimento Ibama, relatando o cativado de pássaros silvestres, o Conselho Diretor: (i) ratificou a apreensão cautelar aplicada por meio do Auto de Medida Cautelar SUPMEP/2063; e (ii) deliberou pela convalidação da penalidade sugerida no Auto de Constatação SUPMEPCON/01023759, passando de advertência para multa simples, com a posterior emissão do respectivo Auto de Infração. **IV. SEI E-07/002.9043/2018 – Prosifer Comércio de Ferro e Aço Ltda.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da SUPMEP, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa. **V. SEI-070002/004326/2024 – Joy Motéis e Turismo Limitada.** Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou à suspensão da medida cautelar de suspensão parcial ou total das atividades de captação de água proveniente de fonte alternativa, por infringir a respectiva outorga (OUT IN050268), utilizando assim, a água para consumo e higiene humana, em local que possui rede de abastecimento público e estando o estabelecimento com o ramal de abastecimento suspenso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIRPOS, o Conselho Diretor ratificou a suspensão total cautelar das atividades de captação de água proveniente de fonte alternativa. **VI. SEI E-07/002.13542/2013 – Condomínio do Edifício Bellagio.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00145625 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 23.016,18), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 922 e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/020004/2023 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do

Auto de Infração COGEFISEAI/00145625; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique o condomínio autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **VII. SEI E-07/505.684/2012 – Winston Transportes Ltda..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00143284 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 15.556,79), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Parecer da Procuradoria do Inea nº 126/2022/INEA/GERDAM (Parecer nº 10/2022 – RRC – Gerdam/Proc/Inea) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 02/04/2024, esclarecendo que não foi instaurado processo de acompanhamento de dano ambiental, uma vez que não se verifica dano passível de recuperação, pois a infração foi pelo desatendimento de notificação que solicitava a apresentação dos relatórios trimestrais do monitoramento da qualidade do ar, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00143284; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão. **VIII. SEI E-07/504.822/2011 – Ulisses Câmara de Moura.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00135353 (penalidade: multa no valor de R\$ 9.633,08), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 983 e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 02/04/2024, esclarecendo que não foi instaurado processo administrativo de acompanhamento de dano ambiental, uma vez que não se vislumbra passivo ambiental a ser recuperável inerente à atividade de caça de animais silvestres aquáticos, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00135353; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique o autuado sobre a prescrição e a presente decisão. **IX. SEI E-07/002.8326/2017 – Condomínio do Mall.** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SUPBIGCON/01016585 (penalidade: sugestão de multa simples), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.132 (Manifestação nº 02/2023 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/020819/2023 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação SUPBIGCON/01016585; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique o condomínio autuado sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **X. SEI E-07/002.7926/2017 – Bayer S.A..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação GEAR1CON/01016622 (penalidade: sugestão de multa simples), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.128 (Manifestação nº 01/2023 – LDQO – Gerdam/Proc/Inea) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/014063/2023 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Constatação GEAR1CON/01016622; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XI. SEI E-07/002.3092/2016 – Eletrobrás Furnas Centrais Elétricas S.A..** Requerimento: Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00151547 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 3.338,79), considerando a incidência da prescrição intercorrente. Decisão: Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 1.009 (Manifestação nº 18/2023 – MMB – Inea/Proc/Gerdam) e manifestação da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS no momento da reunião, informando que o processo administrativo SEI-070002/000316/2024 foi aberto para acompanhamento dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00151547; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XII. SEI E-07/002.1148/2014 – Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás).** Requerimento: Para

ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00147785 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 5.932,01), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 991 (Manifestação nº 15/2023 – MMB – Inea/Proc/Gerdam) e despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 08/01/2024, informando que o processo administrativo SEI-070002/000320/2024 foi instaurado para apuração dos danos ambientais, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00147785; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição, a presente decisão e a abertura do processo de apuração de dano (informando, inclusive, o número do processo). **XIII. SEI E-07/002.11606/2013 – SF - Sorveteria Francesa Comércio Ltda..** **Requerimento:** Para ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00145772 (penalidade: multa simples no valor de R\$ 1.392,56), considerando a incidência da prescrição intercorrente. **Decisão:** Conforme Manifestação da Procuradoria do Inea GERDAM SEI nº 979, o Conselho Diretor: (i) tomou ciência da perda da eficácia do Auto de Infração COGEFISEAI/00145772; e (ii) indicou que a DIRPOS: (a) encaminhe os autos à Corregedoria do Inea para apuração de eventual responsabilidade funcional decorrente da prescrição constatada e (b) notifique a empresa autuada sobre a prescrição e a presente decisão. Em que pese o despacho da Assessora de Apoio Jurídico da DIRPOS de 02/04/2024, esclarecendo que não foi instaurado processo administrativo de acompanhamento de dano ambiental, uma vez que a autuação foi pelo descumprimento de notificação que determinava adequar os níveis de emissão de ruídos, não sendo possível aferir o eventual passivo ambiental a ser recuperado, o Conselho Diretor determinou que a DIRPOS verifique se a empresa continua ativa e operando e, em caso positivo, certifique a respectiva regularidade do empreendimento, devendo ser lavrado auto de constatação na hipótese em que for verificada a manutenção da irregularidade. **XIV. Requerimento:** Deliberar quanto à indicação dos servidores Kayo Vinicius Machado Romay, id. funcional 5082480-5, e Ana Carolina Leite Bellot de Almeida, id. funcional 4434304-3, como substitutos eventuais da DIRLAM para as reuniões do Condir. **Decisão:** Indicação aprovada conforme considerações do Diretor da DIRLAM. **XV. SEI-070002/009999/2023. Requerimento:** Deliberar quanto à doação de 01 (uma) tenda alumínio dobrável base 3x3 azul gazebo bel pela empresa Effect Esporte e Entretenimento Ltda., destinada à Reserva Extrativista Marinha de Itaipu (RESEX). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **XVI. SEI-070002/005938/2022. Requerimento:** Deliberar quanto à doação de 01 (um) purificador de água bivolte PE11X e de 01 (uma) parafusadeira/furadeira de impacto a BAT - HP333DWYX3, pela empresa X3m Entretenimento S.A., destinada ao Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG). **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação dos bens ao patrimônio do Inea. **XVII. SEI-070002/021242/2023. Requerimento:** Deliberar quanto à doação de 01 (um) veículo de passeio- New HB20 1.0 MT Comfort Plus, descrito no Anexo do Termo de Doação nº 095/2023, pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade (Funbio), para que sejam utilizados na execução do “Projeto TAC Almoxarifados Submarinos – TAC ALSUB”, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 03/2022, firmado entre o Funbio e o Inea em 08/03/2022. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIREX, o Conselho Diretor autorizou o recebimento e a incorporação do bem ao patrimônio do Inea. **XVIII. SEI-070002/003316/2024. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de diárias e passagens aéreas da servidora Rebekah Bon Oliveira, id. funcional 5138716-6, para participação no congresso “*The Air Pollution Conference Brazil e 5th CMAS South America*”, que será realizado no período de 5 e 7 de junho de 2024, em São Paulo – SP. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas (GERDESP). **XIX. SEI-070002/012144/2023. Requerimento:** Deliberar quanto ao pedido de dispensa de ponto, pagamento de inscrição, diárias e passagens aéreas dos servidores Priscila Venancio Nunes, id. funcional 4438148-4, e Rodrigo Santos de Sá, id. funcional 5109699-4, para participação no curso “*Gestão Tributária de Contratos e Convênios*”, que será realizado no período de 21 a 23 de maio de 2024, em Brasília – DF. **Decisão:** Solicitação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GERDESP. **XX. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora**, em 25/04/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antônio Paulo Fonseca, Diretor**, em 25/04/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 25/04/2024, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Carlos de Medeiros Junior, Diretor**, em 26/04/2024, às 09:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raul Marques Fanzeres, Diretor**, em 26/04/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Milena Alves da Silva, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental**, em 26/04/2024, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deise de Oliveira Delfino, Diretora Vice-Presidente**, em 26/04/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 26/04/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Dias da Silva, Diretor de Licenciamento Ambiental**, em 29/04/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **72844008** e o código CRC **EB478D52**.